EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A digitalização ou virtualização de processos judiciais ou administrativos é uma realidade. Muitos são os órgãos do Executivo Federal e Estadual que possuem procedimentos administrativos eletrônicos. No Poder Judiciário, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, os processos de causas cíveis, de família e contra a Fazenda Pública foram as primeiras áreas a serem implantadas de forma digital.

A virtualização dos procedimentos torna o andamento mais célere, diminui o consumo do papel, permite a fácil visualização e otimiza o trabalho, sendo a nova realidade nessa era digital.

Sendo assim, o que se pretende com esse Projeto de Lei é implantar também virtualização de processos, ou pelo menos a apresentação de defesas e recursos administrativos de trânsito perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) de Porto Alegre, pois ainda hoje é exigido do condutor a impressão das razões e os documentos de instrução.

Crê-se que isso facilitaria sobremaneira tanto para o cidadão pagador de impostos, ao apresentar o recurso, quanto para o órgão julgador ao decidir sobre as razões, agilizando o procedimento para todos, em respeito a princípios consagrados na Constituição Federal, como o contraditório, a ampla defesa, o amplo acesso para o seu exercício e o devido processo legal.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Porto Alegre ou ao órgão recursal municipal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Porto Alegre ou ao órgão recursal municipal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores.

**Parágrafo único**. O envio de defesa administrativa ou recurso por meio digital deverá gerar, automaticamente, número de protocolo, a ser mostrado na tela do sistema para registro pelo usuário e que servirá como comprovante de interposição.

**Art. 2º** A JARI do Município de Porto Alegre ou o órgão recursal municipal competente disponibilizará em seu sítio eletrônico formulário digital para envio da defesa administrativa ou recurso, além de:

I – formulário modelo de preenchimento;

II – relação dos documentos necessários à interposição da defesa administrativa ou recurso, bem como indicação do prazo para sua apresentação; e

III – sistema de pesquisa que informe a situação da interposição, mediante a inserção do número de protocolo de interposição.

**Art. 3º**  Durante o processo de interposição de defesa administrativa ou recurso por meio digital, deverão ser enviados automaticamente ao *e-mail* do solicitante:

I – o número do protocolo gerado quando do envio da interposição; e

II – atualização de andamento da defesa ou do recurso.

**Art. 4º** Deverão constar, de forma clara e objetiva na notificação de autuação e na notificação de penalidade enviadas ao cidadão infrator, a informação sobre a possibilidade de interposição de defesa administrativa e recurso por meio digital e o endereço do sítio eletrônico para sua realização.

**Art. 5º** A JARI do Município de Porto Alegre ou o órgão recursal municipal competente terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de publicação desta Lei, para a implantação do sistema referido no seu art. 1º.

**Art. 6º** A forma digital de interposição de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de apresentação de interposição por meio físico, realizada presencialmente ou por meio de correspondência.

**Art. 7º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN